



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.182 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A REVISÃO DE FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO CASO DE VAZAMENTOS INTERNOS NÃO APARENTES, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.164, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos seus incisos I e II:

“Art. 1º -

(...)

§ 4º - O cálculo relativo à revisão prevista no “caput” deste artigo será composto pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores à referência a ser revisada, que será tarifado conforme tabela de serviços vigente no SAAE.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de abril de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI-FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos